



CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO

Gabinete do Vereador Ronaldo Lira - PSC

10 NOV. 2021

PROJETO DE LEI Nº 19 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2021
AS COMISSÕES PERMANENTES PARA
EMISSÃO DOS DEVIDOS PARECERES

CÂMARA DE GURUPI-TO



PROTOCOLO GERAL 438/2021
Data: 19/02/2021 - Horário: 09:08
Legislativo - PLO-L 19/2021

“Institui na grade extracurricular da rede de ensino municipal a disciplina de Noções Básicas de Direito Fundamental e da outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais **Aprova**, e a Prefeita Municipal de Gurupi sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, na grade extracurricular da rede de ensino municipal, a disciplina de Noções Básicas de Direito Fundamental.

Art. 2º A disciplina instituída na presente lei deverá ser ministrada no oitavo e nono ano do ensino fundamental, cabendo à Secretaria Municipal de Educação elaborar o calendário fixo de aplicação da disciplina, definindo, inclusive, a carga horária a ser ministrada.

Parágrafo único. Deverão ser abordadas as seguintes disciplinas do âmbito do direito: noções básicas de direito civil, noções básicas de direito penal, noções básicas de direito constitucional, noções básicas do direito do consumidor e noções básicas de direitos humanos.

Art. 3º Fica a Secretaria Municipal de Educação autorizada a firmar convênios em parceria com a Ordem dos Advogados do Brasil, Procuradoria Geral do Município, União e instituições de ensino superior no sentido de angariar e profissionais ligados à área do Direito para ministrar a disciplina extracurricular instituída.

Parágrafo único. O contrato firmado com voluntário terá preferência sobre o oneroso.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Esta Lei decorre do Projeto de Lei nº 19/2021, de autoria do **Vereador Ronaldo Lira**, nos termos da Lei nº 1.806, de 16 de junho de 2009.

Gabinete do Vereador Ronaldo Lira, aos XX dias do mês de XX de XX.


RONALDO LIRA
VEREADOR - PSC

Ronaldo Lira
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO

Gabinete do Vereador Ronaldo Lira - PSC

JUSTIFICATIVA

A fim de abranger das noções basilares do convívio em sociedade e tendo em vista que a Constituição vigente na República tem entre seus fundamentos e princípios, a garantia da cidadania e da dignidade da pessoa humana. Cabe a nós, representantes do povo, tornar indispensável o conhecimento acerca dos direitos e deveres, individuais e coletivos, aos jovens de nosso município.

O ensino básico municipal deve conhecer também o ensino do Direito em suas diretivas e condutas básicas.

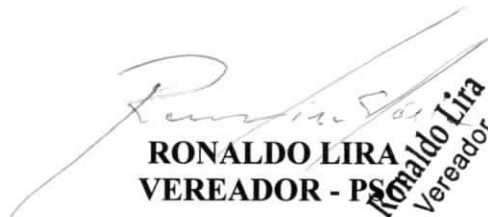
Ademais, trazer essa realidade à nossa cidade contribuirá para extirpar a ideia de que, de modo geral, o povo brasileiro desconhece seus reais valores como cidadãos e de direitos fundamentais. Bem como, tornar Gurupi referência em ensino metódico, estratégico e acessível, pois o conhecimento acerca das noções de Direito, trazem consigo a consciência integrativa de lugar na sociedade.

Nesta senda, a Lei nº 9.394/1996, sobre as diretrizes e bases educacionais, norteia que a educação é dever da família e do Estado e tem por finalidade o preparo para o exercício da cidadania e da solidariedade humana.

Assim, Senhores Vereadores, espero contar com a costumeira atenção dos integrantes deste douto Poder na votação e aprovação da presente propositura.

É a justificativa.

Gabinete do Vereador Ronaldo Lira, aos XX dias do mês de XX de XX.


RONALDO LIRA
VEREADOR - PSC